



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA AGENCIA PEIXE VIVO

Com referência ao Ato Convocatório nº 018/2018 – Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010

A empresa **LOCALMAQ LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no **CNPJ nº 13.119.796/0001-48**, com sede na Rua Correia Machado, 988, Centro, CEP 39400-090, Montes Claros, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Cumpramos ressaltar que o presente instrumento encontra-se tempestivo, tendo em vista, que a comunicação da ata da Avaliação Técnica foi realizada via site da Agência Peixe Vivo no dia 07/12/2018, sendo que, o prazo legal para apresentação do recurso é de 03 (três) dias após a comunicação da ata da sessão.

2. DOS FATOS

A habilitação da empresa INOVESA-Eireli nesse certame, pela Comissão de Licitações da Agência Peixe Vivo, constitui-se em um erro crasso técnico-jurídico. Do ponto de vista técnico, o Ato Convocatório tem como escopo contratar uma empresa especializada para implantação do sistema de irrigação de viveiro de mudas nativas no município de Patos de Minas/MG. Nota-se, portanto, que o serviço especializado a ser contratado é a implantação de um sistema de irrigação para fins florestais, e não uma distribuição de água em uma edificação.

A engenharia da irrigação tem como objetivo descrever de forma quantitativa o sistema solo, água e atmosfera, por meio de um bom dimensionamento do sistema, da execução/implantação, do manejo e do monitoramento. Conhecer os equipamentos de irrigação e suas características de funcionamento está diretamente relacionado com o uso sustentável das técnicas de irrigação, principalmente no que tange à questão ambiental do uso dos recursos hídricos, custo energético e retorno social esperado pela atividade.

A engenharia hidrossanitária apresenta-se como uma metodologia de distribuição de tubulações, dispositivos, equipamentos e reservatórios, que têm por finalidade abastecer os pontos de utilização de água em uma edificação.

Nota-se, que tanto as engenharias da irrigação como a engenharia hidrossanitária lidam com a hidráulica, entretanto, com finalidades e conceitos muito diferentes. A engenharia da irrigação trabalha com sistemas de alta pressão e distribuição uniforme em aspersores, enquanto que a hidrossanitária tem por objeto conduzir a água de reservatórios aos pontos de uso, como torneiras e vasos sanitários. Tratam-se, portanto, de metodologias diferentes.

Uma empresa especializada em implantação de sistemas hidrossanitários não apresenta, do ponto de vista técnico, expertise em implantação de sistemas de irrigação, por se tratar de princípios e mecanismos diferentes da aplicação da hidráulica.

2.1. Do Contrato Social

O Contrato social da INOVESA não apresenta compatibilidade com a natureza dos serviços solicitados no ato convocatório. A obra de implantação do sistema de irrigação encontra-se disciplinada no código CNAE: 4222-7/02 Obras de irrigação. A obra de natureza hidráulica apresentada pelo contrato social dessa empresa refere-se unicamente às obras de distribuição de água e esgoto em edificações, o que não converge com o escopo do projeto. Além disso, essa é uma das condições estabelecidas no ato convocatório, em seu item nº 7.5.3 que expressa:

7.5.3 – O estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.

O que se preconiza nessa determinação de compatibilidade do Contrato Social e o objeto da licitação é, em primeiro plano, a avaliação se a empresa encontra-se legalmente

habilitada a executar os serviços apresentados no escopo da licitação, e em segundo plano, caso haja apresentação de atestados de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, se esse serviço foi conduzido em observância da legislação vigente, ou seja, por empresa com atribuição legal para tanto. A empresa INOVESA não possui atribuição para implementar sistema de irrigação, por não apresentar em seu contrato social essa atividade econômica com tal finalidade.

2.2. Da Qualificação Técnica

A empresa INOVESA não possui qualificação técnica acervada em atestado, certidões e Anotação de Responsabilidade Técnica em obras de implantação de sistema de Irrigação. Não foi apresentado nenhum serviço conduzido pela empresa nesse sentido. A empresa simplesmente apresentou uma declaração assinada por um engenheiro civil que conduziu um serviço de instalações hidrossanitárias em edifícios.

O Termo de Referência desse ato convocatório estabelece em seu Item 9, o perfil da empresa a ser contratada, onde expressa:

“A empresa deverá estar registrada no Sistema CREA/CONFEA e estar capacitada tecnicamente e legalmente para executar as obras e serviços tipificados neste Termo de Referência.

A empresa proponente deverá apresentar atestados comprobatórios da experiência, tais como: atestados de capacidade técnica ou instrumento equivalente, comprovando que a empresa tenha executado ou executa serviços de natureza similar com características e quantidades mínimas ou superiores aos definidos neste Termo de Referência, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT). Para fins de comprovação, entende-se que os serviços de natureza similar são:

Execução e/ou instalação de sistema de Irrigação com área igual ou superior a 1,0 (um) hectare.”

O Ato Convocatório estabelece expressamente que a empresa deve ter um perfil de execução de obras de implantação de sistemas de Irrigação e determina como obras de

natureza similar a execução de sistema de Irrigação com área igual e/ou superior a um hectare. A empresa INOVESA não apresentou essa qualificação técnica, conforme preconiza o Termo de Referência, e ainda não apresentou acervo/qualificação técnica em execução/implantação de serviço dessa natureza. Portanto, se a comissão interpreta a qualificação técnica da INOVESA de forma diferente do que está estabelecida no TDR, ela simplesmente desvincula sua interpretação do Ato Convocatório e deixa de praticar a lisura nesse certame, “favorecendo” a empresa INOVESA de forma ilegal.

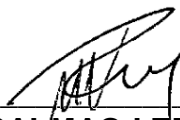
3. CONCLUSÃO

Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) Desabilitação da empresa INOVESA, visto o não cumprimento das condições de habilitação previstas no Ato Convocatório, em especial, a qualificação técnica;
- b) Continuidade do certame com a abertura do próximo envelope de habilitação;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente documental.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 10 de Dezembro de 2018.



LOCALMAQ LTDA - EPP
CNPJ 13.119.796/0001-48
Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador